

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2005**

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **16/09/2005**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 02 no-breaks de 50 Kva, com prestação de assistência e suporte técnico, conforme Anexos I ao IV.

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
Concorrência nº 04 /2005 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA  
Concorrência nº 04/2005 - TCDF

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS  
Concorrência nº 04/2005 - TCDF

3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

#### **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- e) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "e", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 22, § 1º, c/c art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número desta Concorrência, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;

- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, indicando o fabricante, a marca e o modelo do produto;
  - d) indicar prazo de entrega e instalação do produto, que deverá ser de, no máximo de 45 dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
  - e) indicar garantia dos produtos, que deverá ser, no mínimo, de 12 meses;
  - f) indicar as características pertinentes aos fatores/subfatores técnicos estabelecidos no Anexo III desta Concorrência;
- 5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

#### **CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1 A proposta de preço deverá:
- a) fazer menção ao número desta Concorrência, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
  - b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
  - c) consignar preço, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
  - d) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
  - e) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.
- 6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;
- 6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5 Nos termos do §7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II desta Concorrência.

#### **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

- 7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Concorrência.
- 7.5 A habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.

7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

7.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.10 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

### **CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Concorrência.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

### **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

9.1 Para efeito de avaliação das propostas serão utilizados, conforme o caso, os seguintes Fatores de Avaliação: Prazo de entrega, Suporte de Serviços, Qualidade, Padronização, Desempenho e Compatibilidade. Os Fatores poderão estar subdivididos em Subfatores.

9.2 Aos Subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.

9.3 Os Fatores/Subfatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo IV.

9.4 A Pontuação Técnica (PT) de cada proposta será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.

9.5 O Índice Técnico (IT) de cada proposta, será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:

$$IT = PTi / PTm$$

9.6 A classificação das Propostas Técnicas será feita em ordem decrescente de IT.

9.7 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.8 A avaliação de cada produto será feita com base em: proposta técnica, folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no site do fabricante na Internet, amostra eventualmente fornecida. Em caso de divergência(s), prevalecerão as informações obtidas nesta ordem: (i) com amostra previamente solicitada; (ii) fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; (iii) disponibilizadas no site do fabricante na Internet; (iv) folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante.

### **CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.

10.2 A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IPi) será feita mediante a divisão do menor preço proposto (Pm) pelo preço da proposta em exame (Pi), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IPi = Pm / Pi$$

10.3 A classificação das Propostas de Preços será feita em ordem decrescente de IPi.

10.4 Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

### **CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO**

11.1 O Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de cada proposta terão os seguintes pesos, para todos os itens:

- a) Índice Técnico (IT) = 5;
- b) Índice de Preço (IP) = 5.

11.2 O Valor da Avaliação de cada licitante (VAi) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (ITi) pelo seu peso (5) e somando-se com o seu Índice de Preço (IPi), também multiplicado pelo seu peso (5), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VAi = (ITi \times 5) + (IPi \times 5)$$

11.3 Será considerada vencedora a empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação, após aplicação da fórmula do item 11.2

11.4 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.

11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

### **CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

### **CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS**

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10

(dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

15.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

#### **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,

após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO**

18.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis contados da data da convocação.

18.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 18.1 deste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

18.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV.

18.4 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

18.5 O prazo de garantia e de assistência técnica será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

18.6 É vedada subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste Edital.

#### **CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo adjudicatário, que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

19.2 As obrigações acessórias ofertadas pelo adjudicatário relativas à garantia dos produtos e à assistência técnica terão cobertura contratual pelo prazo consignado pelo adjudicatário, contados a partir da data do recebimento definitivo.

#### **CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

20.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificação do Objeto), o Anexo III (Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação) e o Anexo IV (Minuta do Contrato).

21.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

21.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

21.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

21.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, subsolo do Edifício - fone 3314-2149 e fax 3314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 01 de agosto de 2005.

#### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## **CONCORRÊNCIA nº 04/2005**

### **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

Esta licitação visa a aquisição de dois no-breaks de grande porte para alimentar os computadores do edifício sede do TCDF. Esses no-breaks deverão operar em redundância passiva, ou seja, somente um deles estará fornecendo energia aos computadores, enquanto o outro ficará em espera (*stand-by*), com sua saída ligada na entrada auxiliar do primeiro. Em uma eventual falha do no-break principal, sua chave estática será acionada e o no-break reserva passará a alimentar a carga.

Esse esquema de ligação dá uma maior confiabilidade ao sistema, fazendo com que os computadores da sala de operações continuem operando mesmo que um dos no-breaks tenha problemas.

O no-break principal, que ficará ativo, será adquirido com um banco de baterias inteligente, permitindo um maior controle da carga das baterias e a antecipação da troca daquelas que já não estão operando adequadamente. Com isso, espera-se manter a autonomia do no-break sempre em níveis adequados.

A instalação dos no-breaks será efetuada pela empresa vencedora, que deverá fornecer todos os elementos necessários (fiação, disjuntores, mão-de-obra, etc) para sua realização, sem ônus adicional para o TCDF além do indicado na proposta comercial. A instalação deverá seguir o descrito em um projeto executivo elaborado pela licitante, que deverá conter:

- a) localização dos quadros de entrada, saída e baterias;
- b) diâmetros da fiação a ser utilizada;
- c) capacidade dos disjuntores;
- d) esquema de ligação dos no-breaks aos quadros elétricos;
- e) esquema de ligação do no-break reserva ao no-break principal;

Para a confecção do projeto executivo, visitas técnicas poderão ser agendadas para que a licitante conheça as instalações existentes. Não serão aceitas reclamações posteriores alegando desconhecimento de qualquer condição necessária à instalação dos no-breaks.

Os Anexos II e III descrevem, respectivamente, as características mínimas e os fatores de pontuação.

#### **I - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

1.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de 45 dias, contados da entrega da nota de empenho.

1.2. Caso o licitante vencedor tenha ofertado, na sua proposta técnica, prazo menor do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

1.3. Os equipamentos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente, para que seja verificado posteriormente se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta técnica do contratado.

1.4. Após vistoria que comprove a adequação dos equipamentos e seus componentes conforme o edital e a proposta técnica do contratado, ou decorrido o prazo de 90 dias, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, será emitido o termo de recebimento definitivo, a partir do qual será contado o prazo de garantia.

#### **II - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA**

2.1. O licitante vencedor, doravante chamado contratado, deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e serviços de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva e preventiva do hardware) para cada equipamento ou componente fornecido, sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo

prazo de garantia ofertado, o qual não poderá ser menor que o especificado nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo.

2.2. O contratado poderá indicar, na proposta técnica, uma empresa do Distrito Federal para prestar os serviços de transporte e assistência técnica previstos neste Anexo. Nesse caso, o contratado deverá declarar solidariedade com todos os atos praticados pela empresa indicada. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

2.3. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela empresa indicada, fica o contratado obrigado a substituí-la por outra, no prazo de 30 dias a contar da notificação pelo TCDF. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa do contratado deve ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 dias.

2.4. Todos os componentes instalados e eventualmente trocados devem ser novos.

2.5. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos, incluindo as baterias.

2.6. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF.

2.7. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

### **III - DO PRAZO DE GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de 12 meses.

3.2. Caso tenha sido ofertado na licitação prazo maior do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

### **IV - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. O contratado deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.

4.2. O contratado deverá reoperacionalizar o equipamento ou componente com problema no prazo máximo de 5 dias úteis após o primeiro atendimento.

4.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido em 4.2, o contratado deverá apresentar um relatório contendo as justificativas técnicas para a demora na reoperacionalização do equipamento defeituoso. O relatório será analisado por técnicos do TCDF que irão determinar se as razões alegadas são procedentes ou não.

4.4. No caso de chamados para assistência técnica e mediante autorização do executor do contrato, os equipamentos poderão ser retirados do TCDF, desde que respeitados os prazos definidos anteriormente.

## **CONCORRÊNCIA Nº 04/2005 ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

As características técnicas aqui apresentadas indicam a configuração **mínima** para cada equipamento ou componente. Valores tecnicamente melhores poderão ser aceitos e, em alguns casos, serão considerados para pontuação técnica, conforme disposto no Anexo III.

### **Item 1: No-breaks (2 unidades)**

**Os no-breaks cotados para esse item deverão ser mesma marca e modelo, diferenciando apenas no banco de baterias inteligente, segundo as especificações abaixo:**

#### **1.1. No-break de 50 KVA com banco de baterias inteligente**

- 1.1.1. Microprocessado, do tipo on-line, com potência nominal de 50 KVA
- 1.1.2. Tensão de entrada: senoidal, trifásica (3F + N + T) em 380 volts +- 15%, frequência de 60Hz +- 5%, fator de potência > 0,9
- 1.1.3. Tensão de saída: senoidal, trifásica (3F + N + T) com 208 volts (F-F) / 120 volts (F-N) +- 5%, frequência de 60Hz +- 2%, fator de potência > 0,75, estabilizada
- 1.1.4. Regulação estática de saída: +- 2%
- 1.1.5. Distorção harmônica menor que 3% (carga linear)
- 1.1.6. Autonomia de 15 minutos a plena carga
- 1.1.7. Proteções contra:
  - sobrecarga e curto-circuito na saída
  - descarga total das baterias
- 1.1.8. Transformador isolador com blindagem eletrostática na saída do inversor
- 1.1.9. Qualquer transformador utilizado pelo no-break deverá ser interno ao seu gabinete
- 1.1.10. Possuir display de cristal líquido (LCD) no equipamento que informe a tensão de entrada em cada fase, tensão de saída em cada fase, corrente de entrada em cada fase, corrente de saída em cada fase, potência consumida na saída, tensão do banco de baterias, últimos dez eventos
- 1.1.11. Interface serial que possibilite comunicação com um computador PC e respectivo *software* que monitore as condições de operação do no-break
- 1.1.12. Chave Bypass que opere nos modos automático e manual e transfira o sistema alimentado pelo no-break para a sua rede alternativa, sem interrupção de energia, permitindo que os equipamentos ligados ao mesmo continuem operando em uma eventual falha (sobrecarga, aquecimento, falha no inversor, etc.) ou em uma manutenção
- 1.1.13. Ruído audível menor que 60 dB a 1 metro
- 1.1.14. Possuir um banco de baterias inteligente com as seguintes características:
  - a) utilizar baterias seladas e livres de manutenção
  - b) possuir gabinete próprio
  - c) ser microprocessado, dotado de display de cristal líquido (LCD) no próprio gabinete, com monitoramento individual de cada bateria e do banco como um todo
  - d) monitoramento das baterias do banco independente do no-break
  - e) o display (LCD) deverá informar: tensão total do banco de baterias; temperatura; data e hora; acompanhamento do teste do banco, por bateria testada; indisponibilidade do teste, caso o banco esteja em carga; resultado do último teste com data e hora; a existência de alguma bateria defeituosa, com indicação individual; estimativa de vida útil de todo banco de baterias
  - f) possuir interface serial para comunicação com computador PC e respectivo *software* de monitoramento com todas as informações constantes no display de cristal líquido para visualização no microcomputador

1.1.15. Deve operar como o no-break principal em um esquema redundante passivo, ou seja, um outro no-break (subitem 1.2) de 50KVA será ligado em sua entrada auxiliar. Maiores detalhes sobre esse esquema de ligação são dados no Anexo I, Projeto Básico.

1.1.16. Devem ser fornecidos manual(is) e quaisquer acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento, inclusive os cabos seriais para os monitoramentos.

## **1.2. No-break de 50 KVA**

1.2.1. Microprocessado, do tipo on-line, com potência nominal de 50 KVA

1.2.2. Tensão de entrada: senoidal, trifásica (3F + N + T) em 380 volts +- 15%, frequência de 60Hz +- 5%, fator de potência > 0,9

1.2.3 Tensão de saída: senoidal, trifásica (3F + N + T) com 208 volts (F-F) / 120 volts (F-N) +- 5%, frequência de 60Hz +- 2%, fator de potência > 0,75, estabilizada

1.2.4. Regulação estática de saída: +- 2%

1.2.5. Distorção harmônica menor que 3% (carga linear)

1.2.6. Autonomia de 15 minutos a plena carga

1.2.7. Proteções contra:

- sobrecarga e curto-circuito na saída

- descarga total das baterias

1.2.8. Transformador isolador com blindagem eletrostática na saída do inversor

1.2.9. Qualquer transformador utilizado pelo no-break deverá ser interno ao seu gabinete

1.2.10. Possuir display de cristal líquido (LCD) no equipamento que informe a tensão de entrada em cada fase, tensão de saída em cada fase, corrente de entrada em cada fase, corrente de saída em cada fase, potência consumida na saída, tensão do banco de baterias, últimos dez eventos

1.2.11. Interface serial que possibilite comunicação com um computador PC e respectivo *software* que monitore as condições de operação do no-break

1.2.12. Chave Bypass que opere nos modos automático e manual e transfira o sistema alimentado pelo no-break para a sua rede alternativa, sem interrupção de energia, permitindo que os equipamentos ligados ao mesmo continuem operando em uma eventual falha (sobrecarga, aquecimento, falha no inversor, etc.) ou em uma manutenção

1.2.13. Ruído audível menor que 60 dB a 1 metro

1.1.14. As baterias utilizadas devem ser seladas e livres de manutenção e armazenadas em gabinete próprio, diferente do no-break

1.2.15. Deve operar como o no-break reserva em um esquema redundante passivo, com sua saída ligada na entrada auxiliar de outro no-break (subitem 1.1) de 50 KVA.

1.2.16. Devem ser fornecidos manual(is) e quaisquer acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento, inclusive o cabo serial para o monitoramento.

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2005**  
**ANEXO III**  
**Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação**

<b>Item 1: No-breaks de 50 KVA</b>			
Fator	Características/Escala de Pontuação	Pontos	
1. Prazo de entrega (máx. 10 pontos)	1.1. Até 20 dias [*1]	10	
	1.2. Até 30 dias [*1]	5	
2. Suporte técnico (máx. 35 pontos)	Prazo de garantia com assistência técnica:	2.1. 24 meses [*2]	25
		2.2. 18 meses [*2]	10
	2.3. Assistência técnica autorizada em Brasília com técnico registrado no CREA	10	
3. Desempenho (máx. 15 pontos)	3.1. Autonomia maior que 15 (quinze minutos) a plena carga	15	
4. Qualidade (máx. 25 pontos)	4.1. Software de monitoramento do no-break permite o envio de e-mails relatando os eventos ocorridos	10	
	4.2. Permite o ajuste de sua tensão de saída (F-N) desde 115V até 127V	15	
5. Compatibilidade (máx. 15 pontos)	5.1. <i>Software</i> de monitoramento do no-break compatível com ambiente Linux	10	
	5.2. <i>Software</i> de monitoramento do banco inteligente de baterias compatível com ambiente Linux	5	

Obs.: os pares de subfatores contíguos indicados com [\*1] e [\*2] são mutuamente excludentes.

**CONCORRÊNCIA nº 04/2005**  
**ANEXO IV**  
**Minuta de Contrato**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO**  
**TCDF E A EMPRESA \_\_\_\_\_**  
**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**  
**INFORMÁTICA (Processo nº 18828/2005)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, pelo seu Diretor-Geral de Administração, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, Cl nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, com a prestação de assistência e suporte técnico, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Concorrência nº 04/2005 e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /2005.

O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos objetos deste Contrato são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para entrega é de \_\_\_\_\_ dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

§ 1º - Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 2º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 3º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§ 4º - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional-programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato, será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pela CONTRATADA, ( \_\_\_\_\_ meses), que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos II e III do Edital de Concorrência nº 04/2005;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

§ 1º - O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
  - b.1) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
  - b.2) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 3º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 5º - As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 2º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Concorrência nº /2005 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e

V - cumprir o disposto no Anexo I da Concorrência nº /2005.

§ 3º - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Concorrência nº /2005 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

§ 1º - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

§ 2º - E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de 2005.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**OFÍCIO Nº 131/SELIC**

Brasília-DF, 31 de agosto de 2005.

Prezados Senhores,

O Tribunal de Contas do DF realizará procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o nº. 04/2005, objetivando a aquisição de 02 (dois) no-breaks de 50 KVA, com prestação de assistência e suporte técnico, sendo o recebimento da documentação e proposta de preços previsto para o dia 16/09/2005, às 15 horas. As empresas APC American Power Conversion Brasil Ltda. e Lacerda Sistemas de Energia Ltda. formularam questionamentos acerca do referido ato convocatório, motivo pelo qual informamos o teor dos questionamentos apresentados e respectivas respostas, elaboradas pelo NIPD - Núcleo de Informática e Processamento de Dados deste Tribunal.

**QUESTIONAMENTO 01**

**Empresa APC American Power Conversion Brasil Ltda.**

“O edital de concorrência acima referenciado, em seu ANEXO I – PROJETO BÁSICO estabelece que:

“Esta licitação visa a aquisição de dois no-breaks de grande porte para alimentar os computadores do edifício sede do TCDF. Esses no-breaks deverão operar em **redundância passiva, ou seja, somente um deles estará fornecendo energia aos computadores, enquanto o outro ficará em espera (stand-by)**, com sua saída ligada na entrada auxiliar do primeiro. Em uma eventual falha do no-break principal, sua chave estática será acionada e o no-break reserva passará a alimentar a carga.” (grifo nosso)

Está claro, portanto que a demanda total de energia (potencia do sistema) será perfeitamente atendida por um único sistema com capacidade de 50KVA, sendo que o segundo equipamento, conforme o texto acima, ficará ocioso, “em espera” (stand-by), aguardando uma pane eventual no primeiro equipamento para entrar em operação. (redundância passiva).

Considerando o exposto, questionamos essa comissão, sobre a possibilidade de atendimento às especificações solicitadas, cotando uma solução de **redundância ativa**, capaz de prover a quantidade necessária de energia bem como garantir a operação ininterrupta do sistema 24x7, conforme documentação técnica anexada, e outras informações disponíveis em nosso site: <http://www.apc.com/products/family/index.cfm?id=182#anchor1>

A solução que pretendemos propor é composta de módulos distintos de 10KVA em um mesmo frame (rack). Neste caso, serão utilizados 05 módulos de 10KVA mais um de igual potência, que assumirá o papel de redundância no caso de falha de qualquer um dos módulos. A carga será distribuída igualmente entre os 6 módulos de potência. No caso de falha, o módulo com defeito pode ser sacado imediatamente sem a interrupção da operação ou prejuízo ao sistema e sua carga será automaticamente assumida pelos módulos em funcionamento. Do mesmo modo, a reinicialização do módulo reparado ou um novo se dará apenas pela recolocação do módulo de potência no frame do equipamento.

A solução a ser proposta apresenta significativas vantagens operacionais e tecnológicas, a saber:

A solução redundante N+1 é mais econômica que uma solução paralelo-redundante, principalmente em caso de necessidade de expansão do sistema. No sistema ativo, as baterias são inteligentes, gerenciáveis via software, com a mesma tecnologia "hot-swap", dos módulos de potência, podendo ser sacadas e substituídas sem paralisação do sistema.

A mesma tecnologia se aplica no caso de expansão de autonomia, sendo necessária apenas a aquisição de mais módulos de bateria para instalação no rack.

Economia de espaço físico. Enquanto que a solução redundante N+1 ocupa xx m<sup>2</sup>, uma solução com redundância passiva em paralelo ocupará o dobro desse mesmo espaço, conforme o fabricante.

Sensível diminuição dos requisitos e do tempo de manutenção pela facilidade de substituição dos módulos em campo com auto-diagnóstico.

Certos de estarmos propondo a melhor tecnologia disponível, ficamos pois, no aguardo de um pronunciamento favorável dessa douta comissão."

## **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1**

"Embora o produto apresentado tenha características técnicas e operacionais bastante interessantes e seja de um fabricante bastante conceituado no mercado, em resposta à consulta formulada por Vossa Senhoria, venho esclarecer que:

- i) Não nos foi fornecida nenhuma estimativa de custo para que pudesse ser avaliada a economicidade dessa solução, tanto na aquisição quanto para futuras expansões;
- ii) Não nos foi apresentada nenhuma instituição que já utilize a solução proposta, enquanto que a prevista no edital é uma solução já bastante consolidada no mercado;
- iii) O edital prevê claramente a aquisição de dois no-breaks de 50 KVA. O fornecimento de uma única unidade de 60 KVA não atenderia a especificação solicitada;
- iv) A solução proposta possui uma tensão de saída igual à da entrada, enquanto que o edital prevê que o equipamento a ser fornecido possua uma tensão de saída com metade da tensão de entrada. O edital especifica ainda que não serão aceitos transformadores externos ao equipamento para qualquer redução de tensão.

Pelo exposto, a solução proposta não atende as especificações mínimas do edital."

## **QUESTIONAMENTO 2**

### **Empresa Lacerda Sistemas de Energia Ltda.**

"No item 1.1.15 do anexo II, é citado que um No-break será ligado na entrada auxiliar do No-Break principal, essa característica acaba diminuindo a segurança do sistema visto que no caso de uma falha no momento do by-pass ou na chave estática do No-Break principal, o No-Break da entrada auxiliar não entrará em funcionamento desligando assim a carga. Neste caso sugerimos como serão comprados 2 No-Break's que o modo de funcionamento seja no sistema paralelo redundante onde a carga total fica dividida nos dois equipamentos e no momento de uma manutenção ou falha outro assume toda a carga sem correr riscos na transferência, já que a carga está sempre alimentada pelos dois No-Break's.

No item 1.1.14 é solicitado banco de baterias inteligente, e com software individual, esse é um recurso que encarece muito o produto, e passa informações em redundância visto que os No-Break's já apresentam todas as informações solicitadas e quanto ao software causa até um certo desconforto pois ao invés de verificar as informações

em apenas um local terão que ser utilizados dois, e as informações contidas no software do No-Break, contemplam todas as informações do banco de baterias.”

## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2

Energia Ltda: “Segue resposta à consulta efetuada pela empresa Lacerda Sistemas de

que: Em resposta à consulta formulada por Vossa Senhoria, venho esclarecer

- (j) Por se tratar de uma característica técnica vantajosa para o Tribunal de Contas do DF, será aceito o esquema de ligação entre os dois no-breaks de forma que eles operem no modo paralelo redundante;
- (j)ii O banco de baterias inteligente é uma exigência do edital para um dos no-breaks. Ele permite o monitoramento **individual** de cada uma das baterias do banco, medição que não é feita pelos no-breaks, possibilitando que sejam trocadas apenas aquelas baterias que estejam no fim de sua vida útil e preservando a autonomia do banco como um todo. Além disso, o banco de baterias inteligente fornece informações mais precisas a respeito da autonomia do equipamento nos casos de falhas na rede elétrica;
- (j)iii Em relação ao software de monitoramento do banco inteligente, essa também é uma exigência do edital. Entretanto, se o software de monitoramento do no-break também disponibilizar as informações exigidas no edital a respeito do banco inteligente de baterias, essa solução será aceita.”

Para maiores informações, favor contatar os fones (61) 3314-2147/3314-2202 ou, ainda, o fax (61) 3314-2219.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE